

Exame de Fiscalidade Portuguesa <small>(A que se refere alínea f) do nº 1 do artº15º do Decreto de Lei 452/99 de 5 de Novembro)</small>	15/Outubro/2005	VERSÃO A
---	------------------------	-----------------

Grupo I

1. A aquisição por parte de uma pessoa singular de 80% das acções de uma sociedade que é titular de um imóvel:
 - a) Não tem qualquer implicação em termos de IMT;
 - b) Pode dar origem a tributação do adquirente em IMT;
 - c) Apenas pode dar origem a tributação em IMT se o adquirente já for titular das restantes 20%;
 - d) Apenas pode dar origem a tributação em IMT se o adquirente for casado com a titular dos restantes 20%.

2. As transmissões de bens imóveis por morte a favor de filhos maiores têm o seguinte enquadramento tributário:
 - a) São sujeitas a IMT, mas estão isentas;
 - b) São sujeitas a IML;
 - c) Não são sujeitas a imposto do selo;
 - d) São sujeitas a imposto do selo, mas estão isentas.

3. As transmissões gratuitas de bens imóveis a favor de pessoas colectivas têm o seguinte enquadramento tributário:
 - a) São sujeitas a imposto do selo, mas estão isentas;
 - b) São sujeitas a imposto do selo, não beneficiando de qualquer isenção;
 - c) São sujeitas a IRC;
 - d) São sujeitas a IML.

4. Manuel Freitas, comerciante dos Açores, adquiriu um bem a um comerciante da República Checa. Que operação está a efectuar para efeitos de IVA?
 - a) Uma simples aquisição de um bem;
 - b) Uma importação;
 - c) Uma aquisição intracomunitária de bens;
 - d) Uma venda à distância.

5. Rita Gomes, estudante, celebrou um contrato de trabalho com a empresa Alfa, ao abrigo do qual presta funções, a tempo inteiro, como secretária de direcção. Deverá liquidar IVA?
 - a) Sim, excepto se puder beneficiar do regime de isenção do art.º 53.º do Código do IVA;
 - b) Não, porque não é trabalhadora independente;
 - c) Sim, porque está a trabalhar a tempo inteiro;
 - d) Não, os estudantes beneficiam de isenção de IVA.

6. Zé Padeiro trespassou a sua padaria. Deverá liquidar IVA?
 - a) Sim, o trespasso é sempre uma operação tributável em IVA;
 - b) Não, dado que o adquirente vai continuar a exercer a mesma actividade;
 - c) Sim, porque o adquirente é sujeito passivo do IVA;
 - d) Não, o trespasso nunca é uma operação tributável em sede de IVA.

7. A sociedade de construções portuguesa Telha Dourada enviou da sua obra de Lisboa para a sua obra em Madrid uma grua, para efectuar um trabalho e regressar a Portugal. Que operações é que estão em causa para efeitos de IVA?
- Uma transmissão intracomunitária de bens e uma aquisição intracomunitária de bens;
 - Uma transmissão intracomunitária de bens;
 - Simplex movimentos de bens não tributáveis;
 - Uma exportação e uma importação.
8. A Sociedade de Locação Alfa celebrou um contrato de *leasing* de uma máquina (locação financeira), que foi transmitida ao locatário no fim do contrato. Como é que deverá proceder em termos de IVA?
- Liquidar IVA a título de transmissão de bens, quando transmitir o bem;
 - Liquidar IVA a título de prestações de serviços, aquando do pagamento das rendas;
 - Liquidar IVA a título de prestações de serviços, aquando do pagamento das rendas, bem como a título de transmissão de bens, quando transmitir o bem;
 - Não deve liquidar IVA, dado que a operação está isenta.
9. A Sociedade de Técnicos Oficiais de Contas, “Contas Certas” prestou gratuitamente um serviço a um seu associado. Como é que deverá proceder para efeitos de IVA?
- Não deverá liquidar IVA, dado que o serviço é prestado gratuitamente;
 - Deverá liquidar IVA a título de prestação de serviços, porque esta operação é tratada como se fosse onerosa;
 - Deverá liquidar IVA a título de transmissão de bens, porque esta operação é tratada como se fosse onerosa;
 - Não deverá liquidar IVA, dado que a operação está isenta.
10. Simão, artista português, foi dar um concerto a França e ao Luxemburgo. Onde é que são tributadas estas operações?
- As prestações de serviços artísticas estão isentas de IVA;
 - Em Portugal, à taxa reduzida do imposto;
 - Em França e no Luxemburgo;
 - Em Portugal, à taxa normal do imposto.
11. Alfredo Guedes, fiscalista, fez um parecer para o Governo Angolano. Deverá liquidar IVA?
- Não, porque a cooperação está isenta de IVA;
 - Não, porque está a transmitir uma obra intelectual;
 - Não, porque a operação é localizada em Angola;
 - Sim, porque o parecer foi feito em Portugal.
12. Para efeitos de tributação em IRS, as indemnizações por despedimento de um trabalhador constituem:
- Rendimentos do trabalho dependente;
 - Rendimentos de pensões,
 - Incrementos patrimoniais;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;

13. A revenda de um bem adquirido com esse objectivo por parte de uma pessoa singular proporciona um rendimento:

- a) Da categoria B, sem retenção na fonte;
- b) Da categoria G, sem retenção na fonte;
- c) Da categoria B, com retenção na fonte;
- d) Da categoria G, com retenção na fonte.

14. Os juros de suprimentos recebidos por pessoas singulares:

- a) São objecto de retenção na fonte à taxa de 15% e obrigatoriamente englobáveis;
- b) São objecto de retenção na fonte a uma taxa liberatória de 15%;
- c) São objecto de tributação, ainda que presumidos;
- d) São objecto de retenção na fonte à taxa de 15% e facultativamente englobáveis.

15. As reservas de reavaliação legalmente autorizadas constituem:

- a) Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado do exercício que concorrem para a formação do lucro tributável;
- b) Variações patrimoniais que devem ser acrescidas extracontabilisticamente;
- c) Variações patrimoniais meramente qualitativas;
- d) Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado do exercício que não concorrem para a formação do lucro tributável.

16. Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável:

- a) Uma percentagem correspondente a 20% das despesas com ajudas de custo pagas ao trabalhador e não facturadas ao cliente, sempre que a entidade patronal não possua mapa através do qual seja possível efectuar o controlo das deslocações que deram origem às ajudas de custo;
- b) As despesas com combustíveis suportadas com viaturas que fazem parte do activo da empresa, na parte em não que se faça prova que não são ultrapassados os consumos normais;
- c) As despesas confidenciais de uma sociedade comercial, as quais são tributadas autonomamente em 70% do seu valor;
- d) As ajudas de custo pagas a um trabalhador pela sua deslocação a um cliente que em sede de IRS constituam rendimento da categoria A.

17. O regime de eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos previsto no artigo 46.º do Código do IRC não é aplicável:

- a) Às sociedades comerciais com sede ou direcção efectiva em território português;
- b) Às sociedades gestoras de participações sociais;
- c) Às sociedades que disponham de uma participação superior a 10% na sociedade que distribui o lucro;
- d) Aos estabelecimentos estáveis de entidades não residentes.

18. Os dividendos distribuídos no exercício de 2004 por uma sociedade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC, a uma outra sociedade residente no mesmo território, decorrente de uma participação de 6% no capital da primeira sociedade, adquirida por € 80 000, são:

- a) Deduzidos na sua totalidade por efeito da aplicação do regime de eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos;
- b) Tributados em sede de IRC na sua totalidade;
- c) Deduzidos em 75% do seu valor, visto que a participação é inferior a 10% e superior a 5%;
- d) Deduzidos em 50% na base tributável, visto que a participação é inferior a 10% e o valor de aquisição é inferior a € 20 000 000.

19. A dedução de prejuízos fiscais apurados em determinado exercício:

- a) Nunca pode ter lugar quanto a sociedades cuja determinação do lucro tributável se faça segundo o regime simplificado, ainda que se trate de prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores àquele em que se iniciar a aplicação do regime simplificado;
- b) Apenas pode ocorrer relativamente ao lucro tributável da entidade que os gerou, embora no âmbito de uma actividade diferente;
- c) Apenas pode ocorrer, em princípio, relativamente ao lucro tributável da entidade que os gerou e no âmbito da mesma actividade;
- d) Pode ocorrer relativamente ao lucro tributável da mesma entidade com objecto contratual alterado, desde que seja respeitado o limite temporal de seis exercícios.

20. Nos termos do disposto no Código do IRC um aumento de capital por incorporação de reservas constitui:

- a) Uma variação patrimonial positiva que deve ser acrescida extacontabilisticamente;
- b) Um proveito que concorre para a formação do lucro tributável;
- c) Uma variação patrimonial meramente qualitativa que, portanto, não releva para efeitos de apuramento do lucro tributável;
- d) Uma variação patrimonial não reflectida no resultado que concorre para a formação do lucro tributável;

Grupo II

21. O proprietário de um imóvel celebrou um contrato de arrendamento do mesmo, no qual se fixou uma renda mensal de € 1 000. Durante o ano de 2004, das doze rendas contratuais, no total de € 12 000, recebeu apenas oito, ou seja, € 8 000, por dificuldades financeiras do arrendatário. Ainda durante o ano de 2004, suportou custos com obras de conservação do imóvel, no montante de € 5 000. O rendimento predial a englobar para efeitos de IRS em 2004 foi de:
- € 12 000;
 - € 7 000;
 - € 8 000;
 - € 3 000.
22. O Senhor Álvaro Duarte vendeu em 2004, por € 480 000, uma casa que adquiriu em 2001 por € 400 000, onde residia, tendo pago ao Banco do Norte € 120 000 respeitantes ao capital em dívida do empréstimo que havia contraído em 2001 para a compra dessa casa. O coeficiente de desvalorização monetária aplicável a alienações em 2004 de bens adquiridos em 2001 é de 1,07.
- A mais-valia tributável é de € 80 000;
 - Não haverá lugar a tributação se adquirir outra habitação cujo custo seja, no mínimo, de € 480 000;
 - Não haverá lugar a tributação se adquirir outra habitação cujo custo seja, no mínimo, de € 360 000;
 - Não haverá lugar a tributação se adquirir outra habitação cujo custo seja, no mínimo, de € 52 000.
23. O titular de uma quota numa sociedade por quotas, pessoa singular, que a havia adquirido em 1998 por € 10 000, vendeu-a em 2004 por € 15 000. Será tributado em IRS:
- Por englobamento da mais-valia apurada, de € 5 000;
 - Por englobamento de metade da mais-valia apurada, de € 2 500;
 - Não haverá tributação, por a quota ter sido detida pelo seu titular durante mais de 12 meses;
 - Aplicar-se-á uma taxa especial de 10% à mais-valia apurada, dando origem a uma liquidação de IRS de € 500.
24. O Sr. João Silva vendeu, por € 20 000, em Novembro de 2004, 5 000 acções da Sociedade Alfa, S.A. Era na altura titular de 6 000 acções dessa sociedade, que adquiriu nas seguintes datas:

Data	N.º de acções	Valor de aquisição
Março de 2003	2 000	5 000
Janeiro de 2004	2 000	6 000
Setembro de 2004	2 000	7 000

Apurou, para efeitos de IRS, uma mais-valia de:

- 5 000;
- 2 500;
- 3 000;
- 4 000.

25. Três técnicos oficiais de contas constituíram entre si uma sociedade que se dedica à execução de trabalhos na área da contabilidade. Com referência ao exercício de 2004, a sociedade apurou uma matéria colectável nos termos do Código do IRC, no montante de €45 000,00, que foi imputada aos sócios em partes iguais. Durante o ano de 2004, cada técnico recebeu € 10 000,00 de lucros distribuídos pela sociedade.

Em termos de IRS:

- a) Cada um dos sócios vai ser tributado pelos lucros distribuídos pela sociedade, no montante de € 10 000,00;
- b) Não há lugar a qualquer tributação, dado que os lucros foram gerados por uma sociedade;
- c) Cada um dos sócios vai ser tributado pelos € 15 000,00 resultantes da imputação que lhe foi feita da quota-parte da matéria colectável da sociedade;
- d) Cada um dos sócios vai ser tributado por € 25 000,00, respeitantes aos lucros distribuídos e à quota-parte da matéria colectável da sociedade que lhe foi imputada.

26. Uma empresa proprietária de uma cadeia de supermercados procedeu à remodelação de duas das suas lojas, tendo adquirido vitrinas no valor global de € 60 000, que reintegrou pelo método das quotas constantes nos seguintes termos:

Exercício de 2001-----	€ 8 000
Exercício de 2002-----	€ 3 250
Exercício de 2003-----	€ 3 150
Exercício de 2004-----	€ 7 500

A taxa máxima aplicável às vitrinas, de harmonia com o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, é de 12,5%.

Ora, em consequência das reintegrações efectuadas:

- a) Não são aceites como custos, no exercício de 2001, € 500; no exercício de 2002 a empresa tem uma quota perdida de € 500 e no exercício de 2003 tem uma quota perdida de € 600;
- b) No exercício de 2001 não são aceites como custo € 4 250; no exercício de 2004 não são aceites como custo € 2 750, não havendo nada a acrescentar nos restantes exercícios;
- c) A empresa não poderia ter praticado estas quotas de reintegração (variáveis), pois está obrigada a utilizar o método das quotas constantes desde a entrada em funcionamento dos bens até à reintegração total;
- d) Em nenhum exercício se reintegrou o bem de acordo com o método das quotas constantes, com respeito pelos períodos de vida útil dos bens.

27. A empresa Y detém um crédito titulado por uma factura vencida em 30.1.2004. Em 23.4.2004, a empresa solicitou ao seu cliente o pagamento da aludida factura, com a cominação de que, caso este não pagasse a factura, iria proceder à cobrança judicial da mesma. Em 31.12.2004, a empresa, apesar de ainda não ter instaurado a respectiva acção judicial de condenação, poderia, caso entendesse:
- Constituir uma provisão para créditos de cobrança duvidosa, mas esta só seria aceite fiscalmente na percentagem de 25% do respectivo montante, face ao tempo de mora decorrido;
 - Constituir uma provisão para créditos de cobrança duvidosa, mas esta só seria aceite fiscalmente na percentagem de 50% do respectivo montante, face ao tempo de mora decorrido;
 - Não estava obrigada à constituição de qualquer provisão, pois nesta matéria não rege o princípio da especialização dos exercícios;
 - Independentemente do período de mora, decidir se o risco de incobrabilidade estava ou não devidamente justificado e, nessa conformidade, deduzir fiscalmente a provisão pelo montante que entendesse.
28. Em resultado da liquidação e dissolução da sociedade Agrafes & Clipes, Lda., a sócia Sociedade de Materiais de Escritório, Lda., titular de uma quota na sociedade liquidada, recebeu em partilha o valor de € 10 000. O capital social da sociedade liquidada, integralmente realizado em dinheiro aquando da respectiva constituição, era representado por três quotas no valor nominal de € 6000 cada uma. A quota da sociedade Agrafes & Clipes, Lda. detida pela Sociedade de Materiais de Escritório, Lda. foi por esta adquirida por € 4000. O rendimento obtido pela Sociedade de Materiais de Escritório, Lda. tem a seguinte natureza:
- € 6000 têm a natureza de rendimentos de capitais;
 - € 6000 têm a natureza de rendimentos de capitais e € 4000 seriam tratados como mais-valias;
 - € 4000 têm a natureza de rendimentos de capitais e € 2000 são tratados como mais-valias;
 - € 4000 são tratados como mais-valias.